

EDITAL Nº 03/2019 - PROEX/IFPA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE EXTENSÃO COM CONCESSÃO DE BOLSAS E AUXÍLIO FINANCEIRO

1. DA CONVOCAÇÃO

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão—PROEX, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o Decreto Federal nº 6.495 de 30 de junho de 2008, a Lei Federal nº 12.155 de 23 de dezembro de 2009, o Decreto Federal nº 7.416 de 30 de dezembro de 2010, e ainda a Portaria nº 58 de 21 de novembro de 2014 da SETEC/MEC, torna público o lançamento do presente edital, e convoca os servidores docentes e técnicos administrativos a apresentarem propostas para a concessão de auxílio financeiro a projetos de extensão e bolsa a discentes através do **Programa Institucional de Auxílio às Atividades de Extensão** (PROEXTENSÃO).

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. O presente Edital destina-se ao fortalecimento da extensão nas grandes áreas temáticas, descritas no item 4, sendo definidas segundo o Plano Nacional de Extensão PNE 2011-2020, e Documento "Extensão Tecnológica Rede Federal de Educação Profissional, Científica eTecnológica", visando contribuir significativamente para as ações de extensão no Instituto Federal do Pará IFPA, nos eixos abaixo discriminados, cabendo ao autor do projeto indicar o eixo de atuação principal:
- a) Eixo Temático I Inclusão Social: Projeto que tem como foco a agricultura familiar, povos tradicionais da região, periferias, questões étnico-raciais, pessoas com deficiência, inclusão digital, população carcerária, direito da criança e adolescente, direito da mulher, direito do idoso, educação para os direitos humanos e pessoas em situação de vulnerabilidade social (decorrentes de crises econômicas, baixos níveis de educação,



condições demográficas, catástrofes, preconceito, drogas, prostituição, abuso sexual, guerra, descaso e falta de comprometimento das autoridades responsáveis).

- b) Eixo Temático II Memória Cultural, da Produção Artística e do Patrimônio Cultural: Projeto que tem como foco heranças simbólicas materializadas em textos, ritos, monumentos, celebrações, objetos, escrituras sagradas, oralidade, e outros suportes mnemônicos que funcionam como gatilhos para acionar significados associados ao que passou; as mais diversas formas de arte (como música, pintura, fotografia, audiovisual, dança, teatro, etc.); bens, manifestações populares, cultos, tradições materiais e imateriais (intangíveis), ancestralidade, importância histórica e cultural de uma região (país, localidade ou comunidade).
- c) Eixo Temático III Emprego e Renda: projetos sociais e/ou tecnológicos, em associação com atores do mundo do trabalho, voltados à geração de emprego e renda e à prestação de serviços tecnológicos, envolvendo Arranjos Produtivos Locais (APLs).
- 2.2. Nos termos do presente, fica estabelecido que nenhum proponente poderá alegar desconhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, para eximir-se de quaisquer responsabilidades inerentes a ele.
- 2.3. O Programa Institucional de Auxílio às Atividades de Extensão PROEXTENSÃO é um instrumento de incentivo ao desenvolvimento de projetos de extensão, com ênfase na formação dos estudantes e na inclusão social nas suas mais diversas dimensões, visando aprofundar ações políticas que venham fortalecer a institucionalização da extensão no âmbito do IFPA, tendo como objetivos:
 - a. Promover o fortalecimento e a indissociabilidadeentre Ensino, Pesquisa e Extensão e, consequentemente, maior democratização do saber;
 - b. Estimular o envolvimento e a cooperação de servidores e estudantes em atividades de extensão, favorecendo a integração entre o IFPA e a Sociedade;
 - c. Apoiar os *Campi* no desenvolvimento de programas e projetos de extensão, que contribuam para a implementação de políticas públicas e o fortalecimento da extensão no IFPA;



- d. Motivar a participação dos estudantes regulares dos diversos cursos do IFPA, no processo de interação com a sociedade e emancipação do cidadão, através de atividades de extensão que contribuam para a formação profissional, inclusão social, geração de oportunidades, melhoria das condições de vida e para o exercício da cidadania;
- e. Oportunizar ao estudante a aplicação de conhecimentos acadêmicos em prol da sociedade em que vive, possibilitando, assim, o seu desenvolvimento crítico e consequentemente, o seu crescimento humano e profissional.
- 2.4. As atividades de extensão a serem realizadas pelos discentes nos projetos submetidos deverão estar previstas, preferencialmente, nos Projetos Político Pedagógicos de Cursos, para que estas atividades possam ser computadas na integralização curricular de seus respectivos cursos, principalmente, por meio de Estágio Supervisionado, Atividades Complementares, ou outras com este fim.

3. DAS DEFINIÇÕES

- 3.1. A *Extensão* é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa-inovação de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre o IFPA e a sociedade. A extensão é uma via de mão-dupla, com trânsito assegurado à comunidade acadêmica, que encontrará na sociedade, a oportunidade de elaboração da práxis de um conhecimento acadêmico. No retorno à instituição, servidores e discentes trarão um aprendizado que, submetido à reflexão teórica, será acrescido àquele conhecimento.
- 3.2. Entende-se como *Projeto* uma ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, sendo que o projeto pode estar vinculado, ou não, a um programa de extensão.
- 3.3. Entende-se como *Coordenador/Orientador do Projeto* o docente ou técnico administrativo, efetivo, que será responsável pelo planejamento, coordenação e orientação do projeto de extensão.



- 3.4. Entende-se como *Aluno Voluntário*, o aluno regularmente matriculado no IFPA, em curso de graduação ou técnico, que não terá o benefício da bolsa durante o período de execução do Projeto.
- 3.5. Entende-se como *Aluno Bolsista*, o aluno regularmente matriculado no IFPA, em curso de graduação ou técnico, que será beneficiado com uma bolsa mensal durante o período de execução do Projeto.
- 3.6. Entende-se como *Extensionista- Colaborador* o professor ou técnico administrativo, que pertence ou não ao corpo de servidores do IFPA, com suas funções definidas no projeto, que não poderá ser a de orientação, onde o coordenador poderá solicitar seu certificado de *Extensionista -Colaborador*, após aprovação do relatório final do projeto.

4. DAS ÁREAS TEMÁTICAS

- 4.1.**Comunicação:** comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão e rádio voltados para ações educativas.
- 4.2. **Arte, Cultura e Esporte:** desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense; e, ações de apoio e incentivo ao esporte e Equipe de Treinamento Esportivo (ETE).
- 4.3. **Direitos Humanos e Justiça:** assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; e questões agrárias.
- 4.4. **Educação:** educação básica; educação e cidadania; educação à distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação para a melhor idade; educação especial; educação do campo; educação para as questões étnico racial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura; acompanhamento de egressos.



- 4.5. **Meio Ambiente:** preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão de recursos naturais e sistemas integrados para bacias regionais;
- 4.6. **Saúde:** promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com deficiência; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias, pandemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas.
- 4.7. **Tecnologia e Produção:** transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; polos tecnológicos; direitos de propriedade e patentes.
- 4.8. **Trabalho:** reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho.

5. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR/ORIENTADOR

5.1. O Coordenador/Orientador deve preencher os seguintes requisitos:

- a. Ser Professor ou Técnico-Administrativo do quadro efetivo do IFPA;
- Ter formação acadêmica de nível superior ou pós-graduação, na área objeto da proposta;
- c. Possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos;



- d. Possuir currículo na Plataforma *Lattes* atualizado, há pelo menos **seis meses** em relação ao período da solicitação;
- e. Não estar afastado integralmente para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência do projeto;
- f. Possuir carga-horária disponível para a execução do projeto;
- g. Não estar inadimplente com nenhuma obrigação relacionada a nenhum edital de concessão de bolsa ou de fomento, no âmbito da PROEX/IFPA.

5.2. São as seguintes obrigações do Coordenador/Orientador:

- a. Selecionar e indicar, para bolsista, estudante com perfil adequado, formação acadêmica compatível com as atividades previstas no plano de trabalho, que tenha desempenho acadêmico satisfatório e principalmente, com disponibilidade para o desenvolvimento do trabalho;
- b. Garantir a viabilidade de execução do projeto dentro das condições oferecidas pelo IFPA, no campus de lotação do proponente e, caso exista a necessidade de recursos externos, de qualquer natureza, o orientador deverá buscar os meios e condições de obtê-los;
- c. Orientar o bolsista nas fases distintas do projeto de extensão, estabelecendo condições adequadas de acesso às instalações necessárias para realização do plano de trabalho, e incluindo a elaboração dos relatórios parcial e final, a elaboração de relatórios técnico-científicos, a divulgação de resultados e a participação em eventos de extensão do IFPA ou externos;
- d. Zelar pelo registro de frequência, com o devido lançamento das faltas, bem como realizar o acompanhamento do rendimento acadêmico do bolsista e a avaliação de desempenho no projeto;
- e. Enviar a folha de frequência do bolsista e memorando de encaminhamento para o e-mail **proextensao@ifpa.edu.br**, impreterivelmente, **até o penúltimo dia útil de cada mês**, para a abertura de processo de pagamento de bolsa.
- f. Incluir o nome dos alunos bolsistas, alunos voluntários e extensionistas colaboradores nas publicações e trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva dos mesmos;



- g. Constar em apresentação (painéis ou comunicação oral) ou publicações (artigos, resumos, livros, etc.) agradecimento à PROEX/IFPA, pela concessão de bolsa e financiamento do projeto;
- h. Informar à PROEX no prazo máximo de **03 (três) dias úteis da data de ocorrência**, o **cancelamento da bolsa** e/ou **substituição de bolsistas**, quando do afastamento do bolsista, a pedido ou por qualquer situação que configure como impeditiva nos termos do Edital, ou **perda de vínculo acadêmico institucional com o IFPA**;
- i. Apresentar os relatórios parcial (Anexo VI), final (Anexo VIII) e financeiro (Anexo X) à PROEX nos prazos estipulados no Cronograma Geral deste Edital;
- j. Os relatórios parcial, financeiro e final, deverão ser encaminhados, por meio de abertura de **processo** e também submetidos ao módulo de extensão do SIGAA;
- k. Coordenar somente as atividades de uma proposta, ficando facultada a participação em outra proposta como Extensionista- colaborador, de outra equipe, porém obedecendo a carga-horária estabelecida na Resolução da Carga Horária Docente vigente, para essa atividade e comprovada no PIT, quando for docente;
- Quando o coordenador for um técnico administrativo, este deve apresentar no Anexo I e/ou no Anexo V, a carga horária disponível para o projeto, com a ciência e liberação da chefia imediata;
- m. Estar disponível para prestar informações, a qualquer momento, durante o período de vigência do projeto;
- n. No caso de impedimentos que indique a paralisação do projeto de extensão, o orientador deverá informar imediatamente, através de oficio à PROEX, para que tome as providências cabíveis;
- o. Autorizar a utilização institucional de resultados, produtos e direitos de imagens nos termos do Anexo XII;
- p. Caso o projeto necessite, o Coordenador poderá indicar até 02 (dois) Extensionistas Colaboradores, com um plano de atividades específico para cada participante indicado, incluindo uma declaração da chefia do campus/unidade (Anexo V), a qual deve ser mantida sob a guarda do coordenador do projeto;



q. O Extensionista - Colaborador terá suas ações definidas no projeto, através de um plano de atividades específicas, as quais não poderão ser as de orientação, podendo o mesmo solicitar certificado de participação no projeto.

5.3. É vedado ao Coordenador/Orientador:

- a. Repassar a outro extensionista a orientação do seu bolsista ou coordenação do projeto;
- b. Orientar aluno que não faz parte do seu Campus;
- c. Solicitar ao(s) seu(s) bolsista(s) que divida(m) o valor da bolsa entre dois ou mais alunos;
- d. Apresentar proposta já aprovada em outros Editais, podendo acarretar na devolução do recurso via GRU;
- e. Apresentar o projeto aprovado pelo PROEXTENSÃO a outros Editais, no mesmo período de vigência, podendo acarretar na devolução do recurso via GRU.
- 5.4. O descumprimento das obrigações por parte do Coordenador/Orientador acarretará no seu impedimento em concorrer às chamadas de editais da PROEX, por dois anos consecutivos, e na apuração de responsabilidades.

6. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

6.1. OAluno Bolsista deve preencher os seguintes requisitos:

- a. Estar regularmente matriculado no IFPA, em semestre/período letivo concomitante ao de vigência da bolsa, em Técnico, ou de Graduação;
- b. Não possuir vínculo empregatício;
- c. Não ter sido reprovado em mais de 02 (dois) componentes curriculares no ano ou semestre anteriores;
- d. Não receber outra modalidade de bolsa (CNPq, IFPA ou qualquer outra agência, monitoria ou estágio remunerado), exceto estudante beneficiado pelo Programa Bolsa Permanência (Portaria N° 389/2014 – MEC – Art.6°);



- e. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de extensão;
- f. Ter Currículo Lattes atualizado, no mínimo, em 6 meses;
- g. Para ser indicado como bolsista, o aluno deverá comprovar requisitos citados e apresentar na proposta Currículo *Lattes*, cópia de RG, CPF, autorização dos pais (se o aluno for menor de idade) e caso queira receber por conta corrente, indicar o banco e o número da agência e conta corrente.

6.2. São as seguintes obrigações do Aluno Bolsista:

- a. Estar regularmente matriculado no IFPA, em curso de graduação ou técnico, de acordo com a modalidade de bolsa a que está concorrendo, no período de vigência da bolsa, sob pena de cancelamento e devolução de valores recebidos indevidamente;
- b. Não ter restrições quanto ao semestre/ano de ingresso do estudante na Instituição;
- c. Ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para desenvolver as atividades de Extensão, previstas no seu Plano de Trabalho;
- d. Assinar o Termo de Compromisso presente na "Ficha de Inscrição para aluno bolsista" (Anexo III), para recebimento de bolsa;
- e. Participar das reuniões de planejamento e avaliação das atividades;
- f. Preencher e assinar a folha de frequência, mensalmente, descrevendo as atividades previstas no projeto (Anexo XIII);
- g. Participar da elaboração dos relatórios parcial (Anexo VI) e final (Anexo VIII), previstos neste Edital;
- h. A não apresentação do Relatório Final no término de vigência da bolsa impossibilita o estudante de solicitar outras bolsas ou qualquer auxílio da PROEX;
- i. Fazer referência ao IFPA em qualquer publicação escrita ou oral;
- j. Apresentar os resultados finais ou parciais do projeto em eventos de Extensão do IFPA. A não apresentação implica na impossibilidade de participação no próximo Edital de extensão do IFPA;
- k. Enviar à PROEX cópia de resumo, artigo ou outra comunicação apresentada em eventos tecnológicos e/ou extensionistas, relacionadas ao Projeto de Extensão.



6.3. O descumprimento das obrigações por parte do Aluno Bolsista acarretará no seu impedimento em concorrer às chamadas de editais da PROEX, por um ano consecutivo, e na apuração de responsabilidades com o devido registro acadêmico, conforme o caso.

7. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO EXTENSIONISTA -COLABORADOR

7.1. O Extensionista – Colaborador deve preencher os seguintes requisitos:

- a. Ser Professor ou Técnico-Administrativo, que pertence ao quadro efetivo do IFPA ou profissional externo de área compatível com a proposta de projeto;
- b. Ter formação acadêmica de nível superior ou pós-graduação, na área objeto da proposta;
- c. Não estar afastado integralmente para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência do projeto;
- d. Não estar inadimplente com nenhuma obrigação relacionada a nenhum edital de concessão de bolsa ou de fomento no âmbito da PROEX/IFPA.

7.2. São as seguintes obrigações do Extensionista - Colaborador:

- a. Participar da execução do projeto dentro das condições oferecidas pelo IFPA, no campus de lotação do proponente;
- b. Colaborar com o orientador no acompanhamento das fases distintas do projeto de extensão, estabelecendo condições adequadas de acesso às instalações necessárias para realização do seu plano de trabalho específico, e incluindo a elaboração dos relatórios parcial e final, a elaboração de relatórios técnico-científicos, a divulgação de resultados e a participação em eventos de extensão do IFPA ou externos;
- c. Apresentar o relatório parcial de Extensionista Colaborador (Anexo VII) e relatório final do Extensionista – Colaborador (Anexo IX), com suas atividades no projeto, nos prazos estipulados no cronograma geral deste Edital, para validação de participação no projeto e certificação;



- d. Os relatórios parcial e final, supracitados, deverão ser encaminhados ao coordenador do projeto para compor seu relatório geral, encaminhados, via processo e via Módulo de Extensão do SIGAA.
- e. Fica facultada a participação em outra proposta como Extensionista Colaborador da equipe, porém obedecendo a carga-horária estabelecida na Resolução da Carga Horária vigente, para essa atividade e comprovada no PIT, quando docente;
- f. Quando o Extensionista Colaborador for um técnico administrativo, este deve apresentar documento com a ciência e liberação da chefia imediata, indicando carga-horária disponível para o projeto;
- g. Estar disponível para prestar informações, a qualquer momento, durante o período de vigência do projeto;
- h. Autorizar a utilização institucional de resultados, produtos e direitos de imagens nos termos do Anexo XII;
- i. É vedado ao Extensionista Colaborador:
 - Repassar a outro extensionista sua atividade no projeto;
 - Orientar o aluno no lugar do Orientador.
- 7.3. O descumprimento das obrigações por parte do Extensionista Colaborador acarretará no seu impedimento em concorrer às chamadas de editais da PROEX, por dois anos consecutivos, e na apuração de responsabilidades.
- 7.4 Só receberá certificado ao final do projeto, o participante que cumprir as normas estabelecidas neste Edital e condicionadas à aprovação dos relatórios parcial e final do projeto, específicos do Extensionista Colaborador, pela PROEX.

8. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO ALUNO VOLUNTÁRIO

8.1. O Aluno Voluntário deve preencher os seguintes requisitos:

a. Estar regularmente matriculado no IFPA, em semestre/período letivo concomitante ao de vigência da bolsa, em Técnico, ou de Graduação;



- b. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de extensão.
- c. Ter Currículo Lattes atualizado, no mínimo, em 6 meses.
- d. Para ser indicado como aluno(a) voluntário(a), o(a) aluno(a) deverá comprovar requisitos citados e apresentar na proposta Currículo *Lattes*, cópia de RG, CPF, autorização dos pais (caso o(a) aluno(a) seja menor de idade).

8.2. São as seguintes obrigações do Aluno Voluntário:

- a. Estar regularmente matriculado(a) no IFPA, em curso de graduação ou técnico;
- b. Ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para desenvolver as atividades de Extensão previstas no seu Plano de Trabalho;
- c. Cumprir as atividades previstas no Plano de Trabalho, que consta no Anexo IV Ficha de inscrição do aluno voluntário, além das responsabilidades e condições previstas no Termo de Compromisso, sob a orientação do servidor coordenador do projeto;
 - d. Participar das reuniões para planejamento e avaliação das atividades;
- e. Participar da elaboração de Relatório Parcial (Anexo VI) e Relatório Final (AnexoVIII), previstos neste Edital;
- f. Fazer referência ao IFPA em qualquer publicação, resultado do projeto, escrito ou oral;
- g. Apresentar os resultados finais ou parciais do projeto em eventos de Extensão do IFPA;
- h. Enviar à PROEX cópia de resumo, artigo ou outra comunicação apresentada em eventos tecnológicos e/ou extensionistas, relacionadas ao Projeto de Extensão;
- i. O aluno voluntário deverá participar apenas de 01 projeto de extensão, aprovado por meio do edital 03/2019 do PROEXTENSÃO.
- 8.3. O descumprimento das obrigações por parte do aluno voluntário acarretará na não certificação pela participação do projeto.

9. DAS BOLSAS

9.1.O PROEXTENSÃO concederá o total de 72(setenta e duas) bolsas assim divididas:



- a. Ensino Técnico: 46 (quarenta e seis) bolsas destinadas a estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos;
- b. Ensino Superior (graduação): 26 (vinte e seis) bolsas destinadas a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação;
- 9.2. O valor das bolsas considera uma carga horária de 20h semanais;
 - a. Ensino Técnico: R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);
 - b. Ensino Superior: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- 9.3. A vigência da bolsa terá o prazo de 05 (cinco) meses, e compreenderá o período expresso no cronograma geral descrito no Edital;
- 9.4. A bolsa tem caráter transitório, é isenta de imposto de renda e não gera vínculo empregatício;
- 9.5. É vedado o acúmulo de bolsas remuneradas de qualquer natureza ou instituição;
- 9.6. A bolsa, assim como sua contraprestação, é um direito pessoal e intransferível, logo é vedada a divisão do valor mensal de uma bolsa, bem como da prestação de atividades, entre dois ou mais estudantes;
- 9.7. No caso de solicitação de mais de uma bolsa para um mesmo projeto, os planos de trabalho dos bolsistas (Anexo III) deverão ser obrigatoriamente diferentes;
- 9.8. Caberá à PROEX avaliar a necessidade de alocar mais de uma bolsa para o projeto, conciliando com o número de propostas apresentadas e aprovadas, promovendo um remanejamento das bolsas;
- 9.9. A PROEX poderá autorizar a substituição do aluno bolsista por motivo de desistência, desligamento do curso, desempenho insatisfatório ou por outra razão fundamentada pelo orientador, desde que seja mantido o cronograma de atividades do projeto e plano de trabalho do bolsista, propostos originalmente;
- 9.10. Caso seja necessária a substituição do bolsista, o período de vigência da bolsa concedida ao substituto não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- 9.11. A bolsa de extensão poderá ser cancelada pela PROEX, nos seguintes casos:



- a. Conclusão do curso pelo estudante bolsista;
- b. Desempenho acadêmico insuficiente;
- c. Trancamento de matrícula;
- d. Desistência da bolsa ou do curso;
- e. Abandono do curso;
- f. Inadimplência relativa à entrega de Folha de Frequência (Anexo XIII);
- g. Não cumprimento das obrigações quanto ao Relatório Parcial (AnexoVI);
- h. Não cumprimento das obrigações quanto ao Relatório Final (Anexo VIII);
- i. Não cumprimento de compromisso com o Programa.
- 9.12. Os projetos classificados deverão obedecer ao número máximo de até 02 (dois) estudantes bolsistas e que possam privilegiar a interdisciplinaridade das ações;
- 9.13. Os *Campi* que possuem alunos matriculados em cursos de nível superior e de nível médio poderão solicitar até **01 (um) bolsista do ensino superior** e **01(um) bolsista do ensino médio**, por projeto;
- 9.14. Os *Campi* que só possuem alunos matriculados em cursos de nível médio poderão solicitar até **02 (dois) bolsistas do ensino médio**, por projeto.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1. Os recursos financeiros para o PROEXTENSÃO serão provenientes do orçamento próprio do IFPA, totalizando um montante de R\$291.800,00 (duzentos e noventa e um mil e oitocentos reais) que correspondem ao apoio de 36 (trinta e seis) projetos, sendo preferencialmente 02 (dois) projetos por Campus.
- 10.2. Caso um ou mais *Campi* não tenham proposta aprovada, as vagas remanescentes serão ocupadas pelas melhores propostas, seguindo a pontuação obtida na classificação dos projetos e de acordo com os grupos de *Campi*, descritos nos itens 9.13 e 9.14.
- 10.3. Cada Projeto aprovado contará com o auxílio financeiro de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como verba de custeio, a fim de que o coordenador do projeto possa cobrir Despesas Correntes, para os seguintes elementos de despesa:



- a. Serviços gráficos para divulgação do projeto, tais como confecção de banner, folder e faixa de divulgação e outros similares;
- b. Material de consumo, tais como de papelaria, escritório, cartuchos de tinta, entre outros materiais de curta duração;
- c. Outros materiais de custeio.

10.4. Não serão financiáveis os seguintes itens:

- a. Material permanente e equipamentos;
- b. Material Bibliográfico;
- c. Ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- d. Serviços de Terceiros à pessoa física;
- e. Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal estadual e municipal);
- f. Consultoria:
- g. Taxas de administração ou gestão, a qualquer título;
- h. Pagamento de contas de luz, água, telefone, móveis e obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição responsável pela execução de projeto;
- i. Pagamento de despesas postais;
- j. Despesas com obras de construção civil, inclusive de reparação ou adaptação;
- k. Compra ou manutenção de veículos;
- 1. Diárias e passagens.
- 10.5. A descentralização de recurso será definida pela Pró-Reitoria de Extensão, com aprovação da gestão máxima do Instituto, e repassada aos coordenadores, após aprovação das propostas.
- 10.6. Para utilização do Auxílio Financeiro, o Coordenador deverá observar o proposto na Planilha de Custo constante na Proposta do Projeto (Anexo I), considerando as diretrizes para utilização do recurso financeiro (Anexo XV). Caso haja necessidade de



alteração desse plano, a solicitação deverá ser feita à PROEX, através do e-mail **proextensao@ifpa.edu.br**, e somente após anuência da alteração, o Coordenador poderá proceder com as despesas.

10.7. O período de vigência e os períodos para apresentação dos relatórios (parcial, financeiro e final) e das demais obrigações do coordenador estarão estabelecidos neste Edital.

11. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 11.1. As propostas deverão ser submetidas na forma de PROJETO, entendido nesse Edital como "ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado".
- 11.2. Os projetos deverão ser desenvolvidos em conformidade com o Eixo e com as Áreas Temáticas da extensão e suas respectivas subáreas/linhas (Item 4), devendo ter como público-alvo a comunidade externa, podendo incluir pessoal da comunidade interna.
- 11.3. A equipe responsável pela execução do projeto deverá ser composta por servidores e estudantes do próprio Campus e Reitoria, podendo ter a colaboração voluntária de pessoal externo.
- 11.4. Todas as propostas concorrentes deverão cumprir os procedimentos acadêmicos do Campus e, devidamente aprovados nas suas instâncias competentes.
- 11.5. Somente poderão apresentar propostas a este edital os *Campi* que não estejam em débito com a PROEX e que preencham os requisitos legais para receberem recursos financeiros e que observem integralmente as condições deste edital.
- 11.6. A proposta deverá ser apresentada por servidor docente ou técnico administrativo, pertencentes ao quadro permanente do IFPA, que possua titulação mínima de Especialista, quando envolver estudante de curso de nível superior e de, no mínimo Graduação, quando envolver estudante de curso de nível médio.



- 11.7. A proposta apresentada por servidor lotado na Reitoria deverá estar vinculada ao campus a que pertencer o estudante candidato a bolsa e, portanto, deverá obedecer aos procedimentos e tramitação de sua submissão no mesmo.
- 11.8. A participação de servidor técnico administrativo nos projetos de extensão não poderá prejudicar o cumprimento das atividades administrativas, não sendo computada na carga horária de trabalho regular, evitando assim a sobreposição de carga horária, devendo ter o aval da chefia imediata e direção geral do campus/unidade.
- 11.9 O servidor técnico administrativo não poderá realizar atividades vinculadas à prática da docência, como preparar e ministrar aulas, ficando esta demanda, quando existir, sob a responsabilidade de um servidor docente, vinculado ao projeto, como extensionista colaborador.
- 11.10. A participação de servidor docente nos projetos de extensão deve ser pautada no princípio da indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão, obedecendo a cargahorária estabelecida na Resolução n°194/2018 CONSUP, para essa atividade e comprovada no PIT, devendo ter o aval da chefia imediata e direção geral do campus.
- 11.11. O membro do Comitê Assessor de Extensão ou da Comissão Institucional *Ad Hoc* de Avaliação de Projetos de Extensão poderá submeter proposta para concorrer neste Edital, porém, não terá participação no processo de avaliação.
- 11.12. O servidor proponente efetuará a inscrição e submissão da proposta de duas formas, submetendo o projeto via o sistema SIGAA, por meio do Módulo de Extensão, vinculando-o ao Edital do PROEXTENSÃO, além de formalizar um processo físico, contendo todos os documentos necessários à submissão, previstos neste edital, considerando o prazo final de submissão. Para a submissão, devem ser apresentados os seguintes documentos:
 - a. Formulário de submissão do Projeto de Extensão (AnexoII) deverá ser enviado digitalizado em formato PDF PortableDocumentFormat (Formato Portátil de Documento), sem identificação do proponente e equipe, em arquivo separado.
 Caso haja identificação de algum membro neste anexo, o projeto será desclassificado.



- b. Curriculum Lattes do Proponente (Coordenador do Projeto), atualizado há pelo menos 06 (seis) meses, deverá ser enviado digitalizado em formato PDF PortableDocumentFormat (Formato Portátil de Documento), em arquivo separado, e atestado com as devidos documentos comprobatórios (atestados, certificados, comprovantes, etc.).
- c. Ficha de Inscrição do Projeto, devidamente preenchida (Anexo I), contendo a assinatura do Coordenador do Projeto, chefia imediata, responsável pelo Setor de Extensão e Direção Geral do Campus envolvido. Caso o Coordenador do Projeto seja servidor docente, adicionar o Plano Individual de Trabalho (PIT), atualizado e assinado pela chefia imediata. Caso o Coordenador do Projeto seja servidor Técnico Administrativo, adicionar a Declaração de Disponibilidade, assinada pela chefia imediata. Os documentos devem ser digitalizados em formato PDF.
- d. Formulário do Plano de Atividades do Extensionista Colaborador (Anexo V) devidamente preenchido, contendo a assinatura do Coordenador do Projeto, chefia imediata, responsável pelo Setor de Extensão e Direção Geral do Campus envolvido. Caso seja servidor docente, adicionar o Plano Individual de Trabalho (PIT), atualizado e assinado pela chefia imediata do Extensionista Colaborador. Caso seja servidor Técnico Administrativo, adicionar a Declaração de Disponibilidade, assinada pela chefia imediata do Extensionista Colaborador. Os documentos devem ser digitalizados em formato PDF.
- e. Declaração dos Recursos Humanos da unidade informando a matrícula SIAPE, o regime e o horário de trabalho dos servidores participantes;
- f. Autorização de Utilização de Resultados Institucionais, devidamente preenchida e assinada (Anexo XII);
- g. Ficha de Inscrição dos Estudantes candidatos a Bolsistas e Voluntários (Anexos III e IV), com a documentação individual exigida de cada estudante.
- 11.13. As submissões das propostas, impressas e/ou físicas (via processo), serão realizadas no período descrito no Cronograma Geral deste edital, no horário de atendimento do setor de protocolo do Campus, que encaminhará os processos ao Setor de Extensão, e este por sua vez, à PROEX.



- 11.14. A submissão digital das propostas consiste no seu cadastramento e envio à Proex por meio do Módulo de Extensão no SIGAA, que todos os servidores têm acesso. As dúvidas quanto a submissão dos projetos no sistema poderão ser esclarecidas, durante o horário de atendimento do setor de extensão de cada *campi* e da Pró-Reitoria de Extensão.
- 11.15. A PROEX não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos externos à infraestrutura do sistema eletrônico do IFPA.
- 11.16. Após a submissão (envio) da proposta não será permitido nenhum tipo de alteração da mesma por parte do proponente.

12. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1. As propostas submetidas serão apreciadas pela PROEX, analisadas e avaliadas pelos avaliadores que compõe o Banco de Avaliadores de Extensão, da PROEX/IFPA. O processo será coordenado pela PROEX/IFPA.
- 12.2 Cada proposta será avaliada por, pelo menos, dois avaliadores, de forma independente, sem que um conheça a nota atribuída pelo outro. Cada avaliador atribuirá uma nota entre 0 e 60 pontos, sendo calculada a média das notas. Caso haja discrepância, entre as notas, de mais de 15 pontos, um terceiro avaliador será convocado.
- 12.3. A seleção das propostas, apresentadas no âmbito deste edital, será realizada através da análise documental, em três fases, a saber:
 - a. 1ª Fase: Análise documental da inscrição e/ou submissão dos projetos. Caso o proponente não apresente toda a documentação exigida para a inscrição do projeto, conforme Item 11.12 deste edital será eliminado automaticamente do certame;
 - b. 2ª Fase: Análise e avaliação do Curriculum Lattes do Coordenador do Projeto.
 Esta etapa tem caráter classificatório;
 - c. 3ª Fase: Análise e avaliação do conteúdo das propostas a serem apresentadas. Esta etapa tem caráter eliminatório.



12.4. A análise do Curriculum *Lattes* do Coordenador do Projeto será determinada conforme os critérios de pontuação estabelecidos no Quadro 1.

QUADRO 1. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO CURRICULAR.

FORMAÇÃO ACADÊMICA (não cumulativa)			
Servidor com Título de Doutor	5		
Servidor com Título de Mestre	3		
Servidor com Título de Especialista	1		
PRODUÇÃO ACADÊMICA E TÉCNICA (nos últimos dois anos)			
Coordenador de programas e/ou projetos de extensão aprovados no IFPA ou por editais de órgãos de fomento, nos últimos dois anos. Cada experiência conta 2,0 pontos por coordenação de programa/projeto, perfazendo máximo de 4,0 pontos.	4		
Membro em programas e/ou projetos de extensão aprovados no IFPA ou por editais de órgãos de fomento, nos últimos dois anos. Cada experiência conta 1,0 ponto por participação em programa/projeto, perfazendo máximo de 2,0 pontos.			
Organização de eventos culturais, esportivos, congressos, exposições, feiras e olimpíadas. Cada experiência conta 2,0 pontos por evento perfazendo máximo de 4,0 pontos.	4		
Prêmio em concursos e eventos científicos e culturais. Cada prêmio conta 1,0 ponto por evento perfazendo máximo de 3,0 pontos.	3		
Publicação de Trabalhos em Revistas de Extensão. Cada publicação conta 2,0 pontos, perfazendo máximo de 4,0 pontos	4		
Apresentação de trabalhos em eventos de extensão. Cada publicação conta 1,0 ponto, perfazendo máximo de 2,0 pontos.	2		
Publicação de trabalhos em eventos de extensão. Cada publicação conta 1,0 ponto, perfazendo máximo de 4,0 pontos.	4		
Produção Técnica (Assessoria e Consultoria, Processos ou Técnicas, Trabalhos Técnicos, Cartas, Mapas ou similares). Cada produção conta 1,0 ponto, perfazendo máximo de 3,0 pontos.	3		
Produção Artística/cultural (artes cênicas, músicas, artes visuais). Cada produção conta 1 ponto, perfazendo máximo de 3,0 pontos	3		
Participação em entrevistas, mesas redondas, programas, ação comunitária e comentários na mídia. Cada produção conta 1,0 ponto, perfazendo máximo de 2,0 pontos	2		
Total da pontuação (Formação Acadêmica + Produção Acadêmica e Técnica)	40		

12.5. A análise e avaliação do conteúdo das propostas a serem apresentadas serão determinadas conforme os critérios de pontuação estabelecidos no Quadro 2.

QUADRO 2. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO CONTEÚDO DA PROPOSTA.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA	PONTUAÇÃO		
	NÃO ATENDE	ATENDE PARCIAL	ATENDE
FORMATAÇÃO E ESTRUTURA			
Estrutura textual com formatação, citação textual e referências atendendo as normas da ABNT.	0	1,0	2,0
Estrutura textual atendendo os itens indispensáveis para a elaboração do projeto (Anexo II), com clareza e ordenação de ideias.	0	1,0	2,0
MÉRITO			



O trabalho encaixa-se no Eixo e na Linha Temática a que se propõe	0	1,0	2,0
Problemática e justificativa da proposta (Descreve objetivamente, com o apoio da literatura, o problema focalizado, sua relevância no contexto da linha temática escolhida e sua importância específica para o avanço ou disseminação do conhecimento)	0	3,0	6,0
Clareza e coerência dos objetivos (O objetivo geral está formulado de forma clara? Os objetivos específicos estão definidos claramente e contribuem para o alcance do objetivo geral?)	0	2,0	4,0
Adequação e qualidade da metodologia (os procedimentos metodológicos estão adequados à condução do projeto? A proposta define público-alvo, quantidade de beneficiários, interno e externo, a serem atendidos?)	0	3,0	6,0
Metas e resultados esperados são coerentes com o que está previsto nos objetivos?	0	1,0	2,0
Exequibilidade do cronograma da proposta e da aplicação dos recursos (Detalha as ações e distribui adequadamente as tarefas, bem como os recursos em relação ao tempo previsto?)	0	2,0	4,0
O plano de atividades dos bolsistas e voluntários é coerente ao proposto no projeto (ações e carga-horária disponível para sua execução)	0	1,0	2,0
O plano de atividades do(s) extensionista(s)- colaborador(es) é coerente ao proposto no projeto (ações que sejam condizentes com a carga-horária disponível ao projeto e válidas como colaboração)	0	1,0	2,0
Infraestrutura disponível e adequada para a execução do projeto	0	1,0	2,0
CONTEÚDO		I.	
Articulação com as áreas temáticas, eixo e público-alvo atendido.	0	2,0	4,0
Evidência da proposta, fundamentalmente relacionados às ações de extensão, considerando-se o princípio da indissociabilidade com o ensino e a pesquisa.	0	3,0	6,0
Impacto social da proposta, considerando o atendimento às demandas da sociedade, com prioridade para o atendimento a comunidades carentes.	0	2,0	4,0
O projeto é interdisciplinar e tem interação comunitária, IFPA – Sociedade.	0	3,0	6,0
Potencial para geração de produtos, processos e/ou inovação, tais como: livros, artigos, áudio visuais e participação em eventos (técnico-científicos, artísticos, culturais, de extensão); patentes; subsídios para propostas de cursos de extensão; e demais atividades e produtos.	0	3,0	6,0
Total da pontuação (Formatação e Estrutura + Mérito)			

- 12.6.A proposta / projeto será classificada desde que atinja a pontuação mínima de 24 pontos, ou seja, 40% do total de 60,00 pontos disponibilizados no quadro 2.
- 12.6.1. Em caso de empate, serão adotados como critério de desempate, nesta ordem prioritária:
 - a. O projeto que obtiver maior nota no critério do "Mérito da Proposta" (Quadro 2);
 - b. O coordenador que tiver maior pontuação como coordenador na sua área da extensão (Quadro 1);
 - c. O coordenador de menor idade (por ser o que necessita de maior experiência).



13. CRONOGRAMA GERAL

Atividades	Período
Lançamento do Edital N°03/2019	02/05/2019
Submissão das propostas e/ou projetos de extensão	06/05 a 04/06/2019
Homologação das propostas	07/06/2019
Período de análise e avaliação das propostas	10/06 a 21/06/2019
Resultado Preliminar	25/06/2019
Interposição de recursos administrativos	26/06/2019
Homologação e divulgação do Resultado Final	28/06/2019
Início da execução dos projetos de extensão	01/08/2019
Entrega do Relatório Parcial	31/10/2019
Final da Execução dos Projetos de extensão	27/12/2019
Entrega do Relatório Financeiro	31/01/2020
Entrega do Relatório Final	31/01/2020

14. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 14.1. No caso da interposição de recurso contra o "Resultado de Classificação das Propostas", admitir-se-á um único recurso, para cada coordenador/orientador de projeto, desde que devidamente fundamentado.
- 14.2. Os recursos interpostos serão avaliados pela PROEX, que poderá efetuar alterações ou anular o "Resultado de Classificação das Propostas".
- 14.3. Os recursos deverão ser submetidos (enviados) em formato para o endereço eletrônico <u>proextensao@ifpa.edu.br</u>e via módulo de extensão no SIGAA, até a data de interposição de recursos. Para tal deverá ser preenchido o formulário de interposição de recursos, disponível no Anexo XI.
- 14.4. A PROEX não se responsabilizará por recursos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos externos à infraestrutura do sistema eletrônico do IFPA.
- 14.5. Após a submissão (envio) do recurso, não será permitido nenhum tipo de alteração do mesmo por parte do proponente.
- 14.6. Não será analisado o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto e de forma diferente da estipulada neste Edital.



- 14.7. Os resultados dos recursos (deferido ou indeferido) estarão à disposição dos proponentes no site institucional da PROEX.
- 14.8. A decisão final sobre os recursos será soberana e definitiva, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.
- 14.9. Os períodos de interposição de recursos e de publicação dos resultados dos mesmos estarão definidos no Cronograma Geral deste Edital.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 15.1. Todo Beneficiário de Auxílio financeiro a pesquisador concedido por este edital está obrigado a prestar contas conforme previsto na Constituição da República Federativa do Brasil art. 70, parágrafo único "Prestará contas qualquer pessoa física ou Jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária".
- 15.2. O processo de prestação de contas obedecerá o rito administrativo a ser definido em regulamento interno da PROEX, que comunicará ao coordenador do projeto as orientações constantes de cada etapa do referido processo, atendendo, impreterivelmente, os prazos fixados no Cronograma Geral deste edital.
- 15.3. Caso haja necessidade de prorrogação da data, o Coordenador do Projeto deverá encaminhar solicitação justificada à PROEX, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo constante no Cronograma Geral deste edital.
- 15.4. A não apresentação da Prestação de Contas acarretará o impedimento do coordenador do projeto de participar de novos certames no âmbito do IFPA ou a obtenção de autorização para concorrer a editais externos, nas agências de fomento e outras instituições promotoras.



16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. As Coordenações de Extensão ou setores equivalentes dos *Campi* procederão à ampla divulgação deste edital junto aos servidores e estudantes.
- 16.2. É responsabilidade de cada proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.
- 16.4. A pedido da PROEX ou Setor de Extensão do Campus poderá ser suspenso o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso se verifique o descumprimento das normas estabelecidas neste Edital e demais regulamentos institucionais pertinentes.
- 16.5. No caso de suspensão de pagamentos de bolsas, caberá recurso junto ao Setor de Extensão do Campus, em primeira instância e à PROEX/Comitê de Extensão, em segunda instância.
- 16.6. A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.
- 16.7. Os resultados obtidos através das ações de Extensão apoiadas por este Edital, quando apresentados em eventos, cursos e publicações, deverão obrigatoriamente citar o apoio da PROEX da seguinte forma "Apoio: IFPA/PROEX".
- 16.8. Os projetos deverão ser apresentados nos eventos de cunho acadêmico, técnico, científico do IFPA, ou em qualquer outro meio de divulgação como periódicos, congressos, seminários, na forma de painéis ou comunicação oral, para avaliação pública do desempenho dos estudantes bolsistas.
- 16.9. Este Edital e os modelos de formulários (anexos) necessários ao seu atendimento serão disponibilizados no endereço eletrônico www.proex.ifpa.edu.br e estará cadastrado no módulo de extensão do SIGAA, disponível a todos os servidores que acessarem o sistema.
- 16.10. A aprovação do projeto gera a expectativa do fomento, estando o financiamento condicionado a disponibilidade de recursos financeiros.



16.11. A publicação dos resultados de todas as etapas previstas no Cronograma Geral deste edital, assim como dos projetos selecionados, com as respectivas bolsas concedidas serão feitas via internet, pelo endereço eletrônico www.proex.ifpa.edu.br, no módulo de extensão do SIGAA e nos setores de extensão e murais dos *Campi*.

16.12. Não é permitido alterar a equipe de professores colaboradores, após aprovação do projeto.

16.13. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos por meio do encaminhamento de mensagem para o endereço: proextensao@ifpa.edu.br

16.14. Os casos omissos serão deliberados pela PROEX, estando facultada a mesma, convocar o Comitê de Extensão para consulta e assessoria.

Belém, 02 de Maio de 2019

Fabrício Medeiros Alho

for Allo

Pró-Reitor de Extensão Portaria nº 1488/2016 - GAB